



participarem da Assembleia, onde serão eleitos os representantes para compor o CEDD-GO, no biênio 2020/2021, e sua Diretoria.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente do CEDD-GO para o desenvolvimento e realização da eleição;

1.2. A eleição dos Representantes da Sociedade Civil que integrarão o CEDD-GO, para o biênio 2020/2021, se dará através de Assembleia de Eleição, a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2020, às 14 horas, na Av. Anhanguera, 3463, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO;

1.3. O processo eletivo será regido por este instrumento, pela Lei Estadual 12.695, de 11 de setembro de 1995 e pelo Resolução 02/2019CEDDGO(Regimento Interno), visando o preenchimento de 09 (nove) vagas Titulares pela Sociedade Civil, e respectivos Suplentes;

1.4. O processo eletivo será composto de duas etapas, sendo uma fase inicial de inscrição, conforme disposto neste edital, e uma fase final destinada à realização da eleição, mediante eleição dos Representantes da Sociedade Civil, por segmento;

1.5. A publicação do presente Edital será feita no Diário Oficial do Estado de Goiás e afixado na Secretaria de Desenvolvimento Social, podendo ainda ser divulgado de outras formas a dar há mais ampla e transparente publicidade;

1.6. Os Representantes de entidades civis eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

2. DAS VAGAS DO CEDD-GO

2.1. Poderão concorrer a eleição para compor o CEDD-GO, para o biênio 2020/2021, os seguintes representantes da sociedade civil, conforme previsto no art. 10º, II, a, b, c, d e e, na Lei Estadual 12.695, de 11 de setembro de 1995, para as seguintes vagas:

a) 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes - Representantes do Segmento de Pessoas com Deficiência Auditiva;

b) 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes - Representantes do Segmento de Pessoas com Deficiência Física;

c) 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes - Representantes do Segmento de Pessoas com Deficiência Mental/Intelectual;

d) 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes - Representantes do Segmento de Pessoas com Deficiência Visual;

e) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente - Representante das entidades não-governamentais prestadoras de serviços às Pessoas com Deficiência.

2.2. Nos termos do §3º do art. 10º, da Lei Estadual 12.695, de 11 de setembro de 1995, os Candidatos deverão comprovar estar filiados ou possuir vínculo comprovado, ha pelo menos dois anos consecutivos, a uma Entidade de âmbito estadual ou a uma Instituição Prestadora de Serviços, respectivamente;

2.3. Para cada vaga de membro Titular terá um membro Suplente;

2.4 Nos termos do §2º do art. 10º, da Lei Estadual 12.695, de 11 de setembro de 1995, os Representantes não-governamentais de que tratam as alíneas a, b, c, d e e, serão escolhidos, respectivamente, pelo conjunto das Entidades representativas de cada segmento e pelo conjunto das Instituições Prestadoras de Serviços aos diversos segmentos de pessoas com deficiência.

3. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS E ELEITORES

3.1. Cada Candidato e Eleitor interessado em concorrer ou somente votar nas eleições do CEDD-GO, deverá formalizar pedido por escrito em formulário próprio, assinalando ser Candidato ou somente Eleitor, em sendo Candidato deve anotar a vaga que pretende concorrer, anexando documentação comprobatória de legitimidade para a vaga pretendida, que também é exigida no caso somente de Eleitor, tais como:

a) Ofício de indicação do Candidato e/ou Eleitor assinado pelo Presidente da Instituição, quando este não for o Candidato e/ou Eleitor;

b) Documento que comprove (podendo ser declaração emitida pelo Representante da Entidade) ser filiado ou possuir vínculo comprovado, há pelo menos dois anos consecutivos, com a Entidade de âmbito estadual (§3º, art. 10º, Lei Estadual 12.695/95) ou a Instituição Prestadora de Serviços, respectivamente, que pretende representar (dispensada a exigência do vínculo de dois anos para o caso de ser somente eleitor, mas permanecendo a exigência de vínculo com a entidade);

c) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência do Candidato e/ou Eleitor;

d) CNPJ, Ata de eleição e posse da atual Diretoria, Estatuto e alterações ou apenas a última alteração consolidada da Entidade ou

Instituição representada;

e) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante legal da Entidade ou Instituição representada;

f) Requerimento/formulário de inscrição (Anexo I deste Edital).

3.2. Cada Entidade poderá inscrever no máximo 4 (quatro) pessoas, aqui somados os Candidatos e os que são somente Eleitores, e cada Instituição prestadora de serviços poderá inscrever no máximo 2 (duas) pessoas, aqui somados os Candidatos e os que são somente Eleitores;

3.3. As Entidades representativas de cada segmento deve escolher suas indicações, para as eleições do CEDD-GO, de forma democrática, oportunizando todos os seus membros participarem da escolha do nome a ser indicado como Candidato ou somente como Eleitor;

3.4. As inscrições deverão ser entregues e protocolados via ofício na Secretaria do CEDD-GO, através do email - conselhoestadual.pcd.go@gmail.com - ou na Av. Anhanguera, 3463, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, no período de 16 de dezembro de 2019 a 15 de janeiro de 2020, no horário das 9:00 às 16:00hs, conforme formulário anexo I;

3.5. As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral e os casos de indeferimento serão noticiados ao Candidato e/ou Eleitor até o dia 20 de janeiro de 2020, por escrito, no endereço eletrônico indicado na ficha de inscrição, sendo admitido recurso e/ou regularização da inscrição mediante protocolo na secretaria do CEDD-GO, no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o envio da sobredita mensagem eletrônica;

3.6. Não será admitida a alegação de não recebimento da mensagem eletrônica que trata o item 3.5., enviado ao endereço eletrônico apresentado na ficha de inscrição;

3.7. Após análise dos recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral, a relação final dos Candidatos e/ou Eleitores inscritos e habilitados à eleição, por segmento, será divulgada até às 10 horas do dia 22 de janeiro de 2020.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS.

4.1. As impugnações de Candidatos e Eleitores deverão ser realizadas junto à Comissão Eleitoral, no dia 22 de janeiro de 2020, até às 13 horas, por escrito ou verbal, com exposição de motivos e fundamentação e, com a qualificação completa do impugnante e do impugnado, sob pena de indeferimento independente da análise do conteúdo disposto;

4.2. A Comissão Eleitoral após análise dos recursos e impugnações abordadas no item 4.1. divulgará, até às 14 horas do mesmo dia, relação final dos Candidatos e Eleitores, por segmento, inscritos para a eleição do CEDD-GO.

5. DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. Transcorridas as inscrições, eventuais recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará na Assembleia, do dia 22 de janeiro de 2020, a relação dos Candidatos que disputarão o pleito eleitoral e de eventuais inscritos somente como Eleitores;

5.2. A Plenária Eleitoral será formada por Eleitores e Candidatos previamente inscritos, por segmento;

5.3. O processo de escolha dos membros, Titulares e Suplentes dos Representantes, será realizado, sendo feita por eleição pela Plenária Eleitoral do segmento, com direito a 4 (quatro) votos cada Eleitor, exceto os Representante das Entidades não-governamentais Prestadoras de Serviços às Pessoas com Deficiência, que terão direito apenas 2 (dois) voto cada Eleitor;

5.4. Terão assentos como Titulares no CEDD-GO, os Candidatos que receberem maior número de votos para a vaga pretendida, de acordo com o segmento representado, sendo os Suplentes eleitos sucessivamente, conforme a ordem decrescente de números de votos;

5.5. No caso de empate será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

6. DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA.

6.1. Nos termos do §8º do art. 9º, da Lei Estadual 12.695, de 11 de setembro de 1995, edo art. 8º da Resolução 02/2019CEDD-GO(Regimento Interno), o Conselho terá um Presidente, Vice-presidente e Secretária(o) Geral eleito entre seus Membros Titulares, exceto a(o) Secretária(o) Geral que poderá ser eleito Membro Suplente, através de chapa fechada, para mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição;



6.2. Após a eleição dos Representantes da Sociedade Civil, instalará de imediato Plenária deste Colegiado, com qualquer número de presentes, para eleição da Diretoria do CEDD-GO;

6.3. Será concedido o prazo de 30(trinta) minutos para inscrição de chapa, aplicando as normas deste edital, concernente as inscrições e eleições dos Representantes da Sociedade Civil, no que couber, as eleições da Diretoria;

6.4. Transcorridas as inscrições, eventuais recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará a relação de chapas que disputarão o pleito eleitoral para Diretoria;

6.5. O processo de escolha da Diretoria, será realizado, sendo feita, por eleição entre seus pares Titulares, com direito a 1(um) voto cada eleitor;

6.6. Serão considerados eleitos, para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretária(o) Geral, os Conselheiros da chapa que obteve a maioria dos votos, os quais serão empossados imediatamente após a proclamação do resultado;

6.7. No caso de empate entre chapas vencedoras, será considerada eleita a chapa cujo o candidato presidente tenha idade mais elevada.

7. DA POSSE E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS.

7.1. Após o resultado da eleição, os Conselheiros eleitos assinarão termo de posse perante a plenária, ato contínuo, os nomes serão encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Social para a edição de decreto pelo Chefe do Executivo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Comissão Eleitoral, mediante a aplicação da legislação específica, na ausência de disposição própria, por princípios gerais de direito ou aplicação subsidiária e analógica, no que couber.

Goiânia-GO, 20 de novembro de 2019.

Hebert Batista Alves - Presidente do CEDD-GO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES NO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS

Nome Completo do Candidato/Eleitor: _____, vem requerer habilitação para concorrer/votar nas eleições da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2020/2021, na condição de:

() Candidato e Eleitor;

() Somente como Eleitor.

Nome da Instituição: _____

CNPJ: _____

REPRESENTAÇÃO:

I- () Representantes do Segmento de Pessoas com Deficiência Auditiva;

II- () Representantes do Segmento de Pessoas com Deficiência Física;

III- () Representantes do Segmento de Pessoas com Deficiência Mental/Intelectual;

IV- () Representantes do Segmento de Pessoas com Deficiência Visual;

V- () Representante das entidades não-governamentais prestadoras de serviços às Pessoas com Deficiência.

Data de Nascimento: _____ CPF: _____ RG _____

Data de Expedição RG: _____ UF _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefones: Institucional: () _____ Residencial: () _____

Celular: () _____ E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Escolaridade: _____ Profissão _____

Apresento documentação conforme o edital N° 001/2019/CEDD-GO. Responsabilizo-me por este requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

ASSINATURA do Candidato/Eleitor _____

Protocolo 159754

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução nº08/2019, 22 de novembro de 2019

Dispõe sobre o Regimento Interno da CIB/GO.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/GO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional

Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS, de 12 de dezembro de 2012, em reunião ordinária realizada dia 22 de novembro de 2019,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB SUAS/ 2012) aprovada pela Resolução nº 33/CNAS, de 12 de Dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o novo Regimento Interno da CIB/GO.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos 22 dias do mês de novembro

Camila Fajardo Beja

Membro Suplente/Go

Ivone Francisca Marques

Titular -Cidade de Goiás

REGIMENTO INTERNO

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1 - A Comissão Intergestores Bipartite de Goiás (CIB/GO) é uma instância colegiada de negociação e pactuação de gestores estadual e municipais, como forma de viabilizar a implementação da Política Nacional de Assistência Social, quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Único da Assistência Social / SUAS, no âmbito do Estado.

COMPOSIÇÃO

Art. 2 - A CIB/GO é constituída por representantes do estado e dos municípios da Política de Assistência Social, observando a representação regional e o porte dos municípios, de acordo com o que estabelece a NOB/SUAS 2012, Art. 136, sendo:

I. 6 (seis) membros titulares representantes do Estado e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual da Política de Assistência Social.

§ 1º - O coordenador da CIB/GO deverá ser o Secretário Estadual da Política de Assistência Social ou membro titular representante do SUAS indicado por ele.

§ 2º - Os demais membros titulares do Estado serão indicados dentre as superintendências e gerências do órgão gestor da Política de Assistência Social.

II. 06 (seis) membros titulares representantes dos municípios e seus respectivos suplentes, indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS), após processo eleitoral, que elegerá os municípios representantes, exceto a representação da capital, a saber:

a) 02 (dois) representantes de municípios de pequeno porte I;

b) 01 (um) representante de municípios de pequeno porte II;

c) 01 (um) representante de municípios de médio porte;

d) 01 (um) representante de municípios de grande porte, e

e) 01 (um) representante da Capital do Estado.

§ 1º - O suplente da capital será o adjunto do gestor municipal ou seu substituto legal.

§ 2º - Os gestores titulares e seus respectivos suplentes serão de municípios do mesmo porte e de regiões diferentes, de forma a contemplar as diversas regiões do Estado.

§ 3º - Na substituição ou renovação dos gestores municipais será priorizada a rotatividade entre as regiões do Estado e a representatividade de porte dos municípios.

§ 4º - Caso não seja possível contemplar todos os portes de municípios na composição da CIB, esta deverá ser estruturada de acordo com a proporção de municípios por portes existentes.

§ 5º - Em caso de exoneração do representante municipal o COEGEMAS indicará o novo representante municipal até a próxima eleição.

Art. 3 - O órgão gestor estadual indicará a Secretaria Executiva.

Art. 4 - A designação dos membros da CIB/GO, seu Coordenador (a) e Secretaria Executiva será efetivada por ato legal (Portaria) do Secretário Estadual de Assistência Social ou equivalente, com publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.5 - O mandato do membros da CIB será de 2 anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, mediante confirmação da instância de representatividade.

COMPETÊNCIAS

Art. 6 - Compete à Comissão Intergestores Bipartite de Goiás CIB/GO:

I - Pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para



implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo.

II - Estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas à implantação e ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS.

III - Pactuar instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo.

IV - Pactuar medidas para aprimoramento da organização e do funcionamento do SUAS.

V - Pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional.

VI - Pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento das ações e serviços socioassistenciais aos municípios.

VII - Pactuar o Plano Estadual de Capacitação e suas revisões.

VIII - Estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e pelos Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado.

IX - Pactuar Planos de Providência e Planos de Apoio aos municípios.

X - Pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do SUAS.

XI - Pactuar estratégias e procedimentos de interlocução permanente com a CIT e demais CIB's para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS.

XII - Observar em suas pactuações as orientações emanadas pela CIT.

XIII - Pactuar seu Regimento Interno e as estratégias para sua divulgação.

XIV - Publicar as pactuações no Diário Oficial Estadual.

XV - Enviar cópias das publicações das pactuações à Secretaria Técnica da CIT.

XVI - Publicar e publicizar as suas pactuações.

XVII - Informar ao Conselho Estadual de Assistência Social sobre suas pactuações.

XVIII - Encaminhar ao Conselho Estadual de Assistência Social os assuntos de sua competência para deliberação.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7 - A Comissão Intergestores Bipartite de Goiás (CIB/GO) tem a seguinte organização:

I - Plenária

II - Secretaria Executiva

III - Câmara Técnica

Art. 8 - O plenário da CIB/GO é constituído pelos 12 (doze) membros titulares.

§ 1º - O membro titular da CIB/GO deverá avisar o suplente com 3 (três) dias de antecedência quando não puder estar presente, sendo que, neste caso, o suplente terá direito a voz e voto.

§ 2º - Participarão das reuniões os membros titulares e/ou suplentes, os (as) trabalhadores (as) que compõem a Secretaria Executiva, os convidados da CIB/GO e demais interessados;

§ 3º - É facultado aos membros suplentes participarem das reuniões com direito a voz.

§ 4º - As reuniões da CIB/GO são espaços de participação aberta.

§ 5º - Será convidado permanente da CIB/GO um representante do CEAS/GO, sem direito a voto.

§ 6º - O representante da CIB que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas por ano será substituído pela respectiva esfera do Governo, escolhido em fórum próprio, cabendo ao Órgão Gestor efetivar a substituição por meio de portaria.

Art. 9 - A CIB/GO reunir-se-á, ordinariamente e preferencialmente, uma vez a cada mês ou, no máximo, de 2 em 2 meses, e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - O quorum mínimo exigido para a realização de reuniões e pactuação do plenário é de 08 (oito) membros, com representação paritária, em primeira chamada e assegurada a presença de, no mínimo, 3 (três) membros de cada esfera, em segunda chamada, 30 minutos após o horário previsto, observando sempre a representação paritária e o quorum de aprovação/pactuação é por unanimidade.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário para o ano seguinte.

§ 3º - As reuniões extraordinárias, com pautas específicas, serão

convocadas pelo Coordenador da CIB/GO, com 3 (três) dias de antecedência.

Art. 10 - A versão preliminar da pauta da reunião da CIB/GO será elaborada pela Secretaria Executiva, mediante sugestões dos membros, encaminhadas por e-mail, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único. O Coordenador da CIB/GO aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 11 - A CIB/GO expressará suas pactuações por meio de resoluções que serão publicadas.

§ 1º - As resoluções serão assinadas pelo (a) Coordenador (a) e por um gestor municipal, membro titular, escolhido por seus pares.

§ 2º - Na ausência do (a) coordenador (a), seu suplente fará a assinatura e, na sua ausência, um dos membros titulares da mesma esfera de governo fará a assinatura.

§ 3º - As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE, encaminhadas aos membros da CIB, à Secretaria Técnica da CIT, ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e divulgadas.

Art. 12 - A ata e o resumo executivo das reuniões ordinárias e extraordinárias serão transcritos pela Secretária (o) Executiva(o) da CIB/GO, assinados por todos os membros presentes.

§ 1º - O resumo executivo deverá ser encaminhado aos membros do plenário, ao Conselho Estadual de Assistência Social e divulgado.

§ 2º - As atas deverão ser arquivadas na Secretaria Executiva da CIB e estar disponíveis para consultas.

Art. 13 - A advocacia setorial do órgão gestor da política de assistência social do Estado prestará assessoria jurídica à CIB.

Art. 14 - Ao (À) Coordenador (a) da CIB/GO compete:

I - Convocar e coordenar as reuniões da CIB/GO;

II - Supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva;

III - Assinar todos os documentos naquilo que concerne à finalidade e às competências da CIB;

IV - Designar os coordenadores das Câmaras Técnicas;

V - Cumprir e fazer este Regimento Interno.

VI - Acompanhar o andamento das decisões da plenária.

Art. 15 - A Secretaria Executiva será constituída por:

I - Secretário (a) Executivo (a)

II - Agente Administrativo

Art. 16 - Ao Secretário (a) Executivo (a), profissional de nível superior, lotado no órgão gestor estadual compete:

I - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB/GO;

II - Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;

III - Organizar e secretariar as reuniões da CIB/GO;

IV - Elaborar e providenciar a divulgação das resoluções;

V - Assessorar o (a) Coordenador (a) da CIB/GO;

VI - Organizar e acompanhar as reuniões da Câmara Técnica e propiciar o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

VII - Publicizar as legislações vigentes da Política de Assistência Social em âmbito Nacional, Estadual e Municipal junto os membros da CIB e à gestão municipal;

VIII - Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes da reunião da CIB/GO;

IX - Estruturar e manter o arquivo da CIB/GO organizado e atualizado.

X - Elaborar atas, resoluções, controlar frequência dos membros entre outros atos, mantendo-os atualizados e organizados;

XI - Acompanhar o andamento das pactuações realizadas e comunicar os membros.

XII - Operacionalizar contatos com as demais instâncias de pactuação quando designado pela Plenária ou Presidência;

XIII - Participar das reuniões mensais da CIT, encontros nacionais, estaduais e municipais de assuntos pertinentes a Assistência Social, e fazer repasse das informações a plenária.

Art. 17 - Compete ao Agente Administrativo:

I - Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das Câmaras Técnicas;

II - Auxiliar o(a) secretário(a) executivo(a) na execução de suas atividades;

Art. 18 - As Câmaras Técnicas serão compostas por membros titulares e suplentes, técnicos da gestão estadual e municipal do SUAS e outros convidados, indicados pela CIB/GO de acordo com a